
GABINETE DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA TÉCNICA

Ofício Circular nº 0006/2018/GP/DITEC

Aracaju, 27 de março de 2018.

Excelentíssimos Prefeitos Municipais jurisdicionados

Assunto: Das orientações do FNDE contidas no Ofício-Circular nº 8/2018/Cgfse/Digef-FNDE

Acerca dos critérios e orientações operacionais a serem observados pelos Estados, Municípios e Agentes Financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), tratados na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2/2018 (publicada no DOU de 29/01/2018 e com o art. 12 retificado no DOU de 31/01/2018), visando a preservação e a garantia da correta aplicação dos recursos repassados por meio do Fundeb, bem como a publicidade e a transparência de sua movimentação financeira, reiteramos os termos contidos no Ofício Circular nº 8/2018/Cgfse/Digef-FNDE.

Assim, de acordo com o referido Ato Normativo, as contas específicas do FUNDEB devem ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Educação (Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente) e movimentadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

Para tanto, o ente governamental deverá comparecer à instituição financeira na qual é mantida a conta específica do Fundeb para:

- a) Regularizar o CNPJ da conta específica de seu Município, que deve ser de titularidade da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente); e

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 - 27/03/2018 08:47:45**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA TÉCNICA

b) Confirmar se a conta bancária específica do Fundeb atende aos requisitos previstos na Portaria, no tocante à movimentação de recursos exclusivamente por meio eletrônico, em sistema específico disponibilizado pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, com identificação da finalidade dos gastos, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

Após adoção desses procedimentos, caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, contados da publicação da Portaria, ou seja, **até 30 de março próximo**, informar ao FNDE, por meio de declaração no cadastro do Conselho do Fundeb de seu Município, no sistema CACS-FUNDEB, os dados relacionados ao CNPJ de titularidade da conta, a instituição financeira onde ela é mantida, a agência e, por fim, o número da conta bancária.

Ressaltamos que todos os municípios, mesmo que estejam em consonância com a Lei da Transparência, deverão proceder ao comparecimento nas agências bancárias para regularização do CNPJ.

A obrigatoriedade do FUNDEB estar vinculado a um CNPJ, não descaracteriza a natureza contábil do referido fundo, de modo que a forma de prestação de contas junto a este Tribunal e as orientações relativas à administração orçamentária e financeira e contabilidade do referido Fundo permanecem as descritas na Resolução TC – 243/2007, nos artigos 24 a 26, 36 e 37. Ademais, o FUNDEB deverá figurar como unidade orçamentária do órgão ao qual estará vinculado (Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão equivalente), cuja contabilidade do referido fundo integrará a do referido órgão, não se fazendo necessária a abertura de uma nova unidade gestora junto a esta Corte de Contas, observando-se, também, as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 - 27/03/2018 08:47:45**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA TÉCNICA

Nesta oportunidade, visando auxiliar Vossas Excelências, anexamos o inteiro teor da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2/2018, a retificação do seu art. 12 publicada no DOU de 31/01/2018, o Ofício-Circular nº 8/2018/Cgfse/Digef-FNDE e as “Perguntas Frequentes” com mais elucidações quanto aos procedimentos informados no referido ofício, salientando que demais esclarecimentos estão disponíveis para consulta no sítio do FNDE (www.fnde.gov.br).

Salientamos, por fim, que todos esses procedimentos, conforme Portaria, devem ser adotados até o prazo limite de **30 de março de 2018**, pelo que nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza
Diretoria Técnica

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 - 27/03/2018 08:47:45